

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA

PA: 01/10152/2024.

Requerente: Centro Espírita Caboclo Sete Flexas.

Assunto (solicitação): Avaliação arbórea.

Endereço: Rua Fausto Salomão Trezzi, 20 – Conjunto Cássio Rezende II.

Em atendimento à solicitação do documento supracitado, procedemos à vistoria de 01 (um) oitizeiro (*Licania tomentosa*) frondoso alocado na calçada do imóvel pela Rua Desembargador Lauro Fontoura.

Durante vistoria, foi possível verificar que o espécime provoca danos na calçada, estrangulamento na base do coleto, conflito com a estrutura do imóvel, fenda no fuste e casca inclusa (ponto de ruptura) que já está lacerado.

Ressaltamos que, conforme consta no PA, o requerente informou tombamento do Centro Espírita Caboclo Sete Flexas, e após consulta no Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba (CONPHAU), o tombamento é imaterial, e não físico, por isso não é necessário passar pelo Conselho.

Diante do exposto, considerando a avaliação técnica acima, recomendamos pelo DEFERIMENTO do pedido de supressão do oitizeiro. Ressaltamos que o requerente declarou hipossuficiência financeira no Requerimento Geral, por isso encaminhamos o presente Relatório Técnico de Vistoria com a respectiva Autorização para Supressão e Destoca de Árvores para a Secretaria de Serviços Urbanos e Obras para conhecimento e execução do manejo.



Figura 1: Vista do oitizeiro alocado na calçada do imóvel com destaque para a casca inclusa.

Fonte: SEMAM, 2024.

Uberaba, 28 de junho de 2024.


Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/4D


Victória Caroline Silva das Virtudes
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização
Decreto nº 5320/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

AUTORIZAÇÃO N.º 304/2024 P/ SUPRESSÃO E DESTOCA DE ÁRVORE (S)
PA 01/10152/2024

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo(a) Centro Espírita Caboclo Sete Flexas - **Autorização para supressão e destoca de árvores**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: Centro Espírita Caboclo Sete Flexas

Endereço: Rua Fausto Salomão Trezzi, 20 - Conjunto Cássio Rezende II

Supressão:

Supressão de de 01 (um) oitizeiro (*Licania tomentosa*) frondoso alocado na calçada do imóvel pela Rua Desembargador Lauro Fontoura, provocando danos na calçada, estrangulamento na base do colete, conflito com a estrutura do imóvel, fenda no fuste e casca inclusa (ponto de ruptura) que já está lacerado, a fim de evitar quaisquer danos à transeuntes, veículos e imóveis.

Compensação:

O requerente deverá fazer a reposição de 01 (uma) muda(s), devidamente tutorada(s), na mesma propriedade, onde foi realizada a supressão, com espécie nativa compatível ao local, no prazo de 10 dias após a supressão. Caso não seja possível, solicitar à SEMAM orientações para execução do plantio da compensatória.

- O plantio deverá ser feito imediatamente após o corte da(s) árvore(s).
- De acordo com artigo 225 da Constituição Federal de 1988, o requerente também é responsável pela a manutenção da muda de árvore.
- O requerente deverá apresentar junto à SEMAM, para ser anexado ao Processo Administrativo (PA), ofício contendo: nome, endereço do local do(s) plantio(s) com as coordenadas geográficas, número do PA, cópia da nota fiscal que identifique a(s) espécies e memorial fotográfico referente ao plantio, no período máximo de até 10 (dez) dias após a(s) supressão(ões).

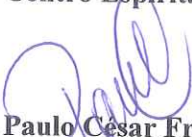
Obs: a nota fiscal deve ser emitida em nome do requerente.

- A compensação deverá ser efetuada em área situada no perímetro urbano da cidade de Uberaba.
- A(s) supressão(ões) deverá(ão) ser realizada(s) por pessoa física ou jurídica devidamente credenciada pela SEMAM, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 389/2008.
- O requerente deverá apresentar a cópia do certificado de credenciamento do responsável pela supressão.

Observação: Considerando o Decreto Estadual n.º 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação Normativa COMAM n.º 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 28/6/2024

Centro Espírita Caboclo Sete Flexas


Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/4D


Victória Caroline Silva das Virtudes
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização
Decreto n.º 5320/2024

Validade desta autorização um (01) ano.